



## EDITAL RETIFICADO

### EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

**Processo Administrativo de Licitação** nº. 008/2023

**Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços** nº. 001/2023

**Tipo:** Menor Preço Global

**Data da Sessão:** 29 de junho de 2023

**Horário:** a partir das 10hs00m

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** 29 de junho de 2023 às 10hs00m.

**Local:** Praça José de Souza Madeira, 22, Centro, Divinolândia de Minas/MG.

**Informações e Contato:** e-mail: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br) – Tel: (33) 3414 – 1132 com Osvaldo Ferreira dos Santos, onde pode ser consultado e obter informações do Edital.

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94, Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela LC 155/2016).

#### 1. PREÂMBULO DO ATO CONVOCATÓRIO

**1.1-** A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei nº 155, de 27 de outubro de 2016 e demais normas complementares em vigor, torna público que se acha aberta licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo “*Menor Preço Global*”, para contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de segurança eletrônica e cabeamento estruturado, conforme objeto definido nesse Edital e no Termo de Referência.

**1.2-** Fazem parte integrante deste Edital o termo de referência e demais anexos.

**1.3-** A presente licitação, cujo tipo é o de Tipo “*Menor Preço Global*”, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro do Poder Legislativo, assessorado por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela LC 155/2016), e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1.5** O recebimento dos envelopes de proposta e documentação só serão declarados aceito quando protocolado com os membros da CPL ou Pregoeiro, quando não for protocolado antecipadamente, ocorrerá logo após a sessão de credenciamento marcada para o dia 29 de junho de 2023 às 10hs00m, o tempo para concluir o



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



credenciamento é faculdade do Pregoeiro, sendo vedada o credenciamento de qualquer licitante retardatário.

**1.6** Qualquer documento faltante no credenciamento, que não venha prejudicar a legalidade e legitimidade do certame poderá ser lavrada no período do credenciamento sob pena de declaração falsa, desde que permitido pelo Pregoeiro.

**1.7** Não caberá aos participantes da sessão manifestação de intenção de interpor recursos durante o credenciamento, sendo facultada aos credenciados a manifestação de interesse de interpor recurso no momento oportuno declarado pelo Pregoeiro.

**1.8** Caberá o Pregoeiro a decisão de suspender a sessão para concluir os trabalhos de credenciamento, podendo retomá-la após conclusão dos trabalhos, não sendo permitida a prorrogação do prazo inicial definido para credenciamento.

**1.9** Compete exclusivamente o Pregoeiro decidir sobre a aceitabilidade de propostas de lance até o valor definido pelo mesmo como exequível, podendo condicionar a adjudicação do objeto após a comprovação da exequibilidade da proposta conforme definido no Termo de Referência.

**1.10** Serão desclassificadas as propostas de preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas pelo Pregoeiro, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o valor ofertado e compatíveis com a execução do objeto, conforme condições especificadas no Termo de Referência que integra este Edital.

**1.11** Compete o Pregoeiro definir interstício temporal para os licitantes ofertarem lances entre um licitante e outro, bem como o valor entre a proposta em disputa e o próximo lance, inclusive decidindo se permitirá o uso de celulares dentro da sala de licitações.

**1.12** Quaisquer outras decisões rotineiras necessárias à condução do certame caberão o Pregoeiro tomá-las.

**1.13** O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 29 de junho de 2023, sendo a abertura prevista para às 10hs00m do mesmo dia, na Sede da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Centro, Divinolândia de Minas, na Sala da CPL.

**1.14** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



## **2. OBJETO**

**2.1** A presente Licitação tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de segurança eletrônica e cabeamento estruturado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, que integra o presente edital para todos os fins.

## **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº. 01.01.01.031.0001.1001. 4.4.90.52.00 – Ficha: 01 - Equipamentos e material permanente. Saldo R\$97.620,00 E para instalação. E 01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.39.00 – Ficha: 12 - Outros Serviços de pessoa jurídica.

## **4. SUPORTE LEGAL**

**4.1** Este Pregão Presencial é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**4.1.1** Constituição da República Federativa do Brasil;

**4.1.2** Lei Orgânica Municipal;

**4.1.3** Lei Federal nº. 10.520/02 de 17 de julho de 2002 – institui a modalidade Pregão;

**4.1.4** Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;

**4.1.5** Lei Complementar 123, de 14/12/2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar 155, de 27/10/2016;

**4.1.6** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

## **5. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**5.1** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – Distrito Federal e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar desta Licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**6.2.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**6.3.** Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços;

**6.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**6.4.1.** Concordatárias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**6.4.2** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**6.4.3** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

**6.4.4** Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativos ou Administrativos ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

**6.4.5** Inadimplentes com o Município ou cujo diretor tenha participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com o Município; e estrangeiras que não funcionem no País.

## **7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**7.1.1** credenciamento dos licitantes;

**7.1.2** recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

**7.1.3** abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a escolha da proposta do lance de menor preço;

**7.1.4** a condução dos trabalhos da equipe de apoio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



- 7.1.5 responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 7.1.6 analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.7 desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.8 conduzir os procedimentos relativos aos lances;
- 7.1.9 verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- 7.1.10 declarar o vencedor;
- 7.1.11 receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 7.1.12 elaborar a ata da sessão;
- 7.1.13 encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- 7.1.14 abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**8.1** Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas ao Pregoeiro por e-mail: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br) pelo fax (33) 3414-1132 ou pelo endereço citado no preâmbulo, informando o número do Pregão Presencial, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas antes da data de abertura e julgamento do certame, excluindo o dia da abertura na contagem do prazo.

**8.2** As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade e dar entrada no protocolo geral da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

**8.3** a impugnação só será considerada procedente quando na sua formalização conter, no mínimo:

- 8.3.1** motivos que levaram impugnar o ato convocatório;
- 8.3.2** finalidade que se busca com a prática do ato;
- 8.3.3** fundamentação legal e as regras que foram desobedecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**8.3.4** quando acolhida a petição contra o ato convocatório (edital), será designada nova data para a realização das sessões nele previstas;

**8.3.5** decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Legislativo o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**8.3.6** a solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada o Pregoeiro para ter ciência do ocorrido;

**8.3.7** a impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”.

**8.3.8** nos termos art. 41, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993, que institui normas para licitações, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**8.3.9** em se tratando de Licitante, a impugnação deverá ser protocolada até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme prevê art. 41, § 2º, da Lei Nº 8.666/1993, que institui normas para licitações.

**8.3.10** as impugnações intempestivas não serão sequer conhecidas.

**8.3.11** os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, localizada à Praça José de Souza Madeira, 22 – Centro, em dias úteis, no horário de 08h00m às 11h00m e de 13h00m as 16h00m, o qual deverá receber, examinar e submeter a autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

**8.3.12** dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso Exmº. Srº Rene Gomes da Silva – Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas do Estado do Minas Gerais, por intermédio do Pregoeiro, que deverá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**8.4** os recursos deverão ser assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

**8.5** a decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via e-mail.

**8.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL/Compras, situada na Praça José de Souza Madeira, 22 – Centro, mediante requerimento prévio devidamente protocolado no Setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

## **9. PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES**

**9.1** No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

**9.1.1** O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal;

**9.2** o Pregoeiro entra no processo por ocasião do credenciamento que é o início da fase externa do processo, os atos anteriores serão autuados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

**9.3** na entrega dos documentos de credenciamento o Pregoeiro os participantes credenciados assinarão a lista de presença, como condição de efetivação do credenciamento;

**9.4** quando o Pregoeiro verificar que a documentação necessária ao credenciamento foi colocada no envelope de documentação, deverá entregar o envelope ao representante para a abertura, retirada do documento, fechamento e devolução o Pregoeiro, bem como exigir a lavratura de termo de próprio punho de declaração que atenda aos requisitos de habilitação do edital, declarar em documento de fax, que o mesmo é fidedigno ao original, sob pena de declaração falsa;

**9.5** o representante legal do licitante deverá apresentar-se o Pregoeiro para efetuar seu credenciamento a partir do início da abertura da sessão de credenciamento que será processada da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**9.5.1** um representante devidamente munido de documento de outorga de poderes que o credencie a participar do procedimento licitatório podendo ofertar lances, junto com documento de identidade ou outro equivalente com foto;

**9.5.2** o representante deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social onde comprove a autoridade e competência do outorgante para os fins que se destina a procuração;

**9.5.3** em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**9.5.4** declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

**9.5.5** declaração que fará uso dos benefícios de micro empresa e empresa de pequeno porte poderão ser assinada pelo representante legal da empresa (*quando for o caso*);

**9.5.6** declaração de inexistência de fato superveniente que impeçam a empresa a participar do certame;

**9.5.7** os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela CPL ou pelo Pregoeiro (*ou servidor especialmente designado para tal*);

**9.5.8** considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

**9.5.9** o documento de procuração deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes a este Pregão;

**9.5.10** cada licitante poderá conceder procuração para um credenciado que representará somente um licitante;

**9.5.11** o representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação de Habilitação" relativo a este Pregão.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**9.5.12** os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

**9.5.13** caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

**9.5.13** cada representante somente poderá representar um único proponente.

**9.5.14** o representante legal do licitante que não credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

**9.5.15** a apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no envelope nº 2 – Habilitação.

## **10. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados à Câmara Municipal no endereço constante do preâmbulo desse Edital, em dois envelopes devidamente identificados (*timbre do licitante*) e tendo como destinatário a Comissão Permanente de Licitação;

**10.1.1** os envelopes poderão ser apresentados no local, dia e hora determinados nesse Edital para o credenciamento, em 02 (*dois*) envelopes, sendo o primeiro constando as propostas de preços e o segundo a documentação de habilitação, devidamente fechados e lacrados;

**10.1.2** - os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

### **Envelope 01 - Proposta de Preços**

À  
Câmara Municipal de Divinolândia de Minas  
Praça José de Souza Madeira, 22 – Centro  
Processo nº. \_\_\_\_/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2023  
Proposta de Preços

Dados da empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

**Envelope 02 - Documentos Habilitação**

À

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas  
Praça José de Souza Madeira, 22 – Centro  
Processo nº. \_\_\_\_/2023  
Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2023  
Habilitação

Dados da empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

**10.1.3** quando a remessa dos envelopes for por meio dos correios deverá mencionar o endereço completo da Câmara Municipal e mencionar como destinatário a Comissão Permanente de Licitação, Número do Processo e do Pregão.

**11. FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**11.1** a proposta de preço que será inserida no envelope de número 01 atenderá as seguintes recomendações:

**11.1.2** emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da empresa;

**11.1.3** fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço;

**11.1.4** descrição detalhada e as características dos objetos ofertados;

**11.4.5** indicação de preços unitários e preço total do objeto, sendo expresso em reais ;

**11.4.6** indicação do prazo da validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**11.4.8** indicação de conta bancária em nome da empresa com número da agência e do Banco; (*caso seja vencedora do certame, facilitará os trabalhos da fazenda*);



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**11.4.9** quaisquer outras informações julgadas necessárias para caracterizar que o objeto ofertado atende os padrões de qualidade exigidos pela Administração;

**11.5** serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma, multiplicação, bem como outras falhas que não prejudicar o julgamento da proposta;

**11.7** a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de proposta;

**11.7.1** a falta da indicação do número do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação ou documentos de credenciamento.

**11.8** objetivando maior celeridade ao procedimento licitatório a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas disponibiliza, o arquivo contendo os itens da proposta comercial e o programa proposta comercial necessário para editar o arquivo com o item da proposta, poderá o licitante retirar o modelo no Link para download do programa na Câmara Municipal ou solicitar via e-mail: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br)

**11.8.1** para o preenchimento da proposta comercial, o licitante poderá solicitar, via email: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br), o arquivo contendo os itens da proposta comercial necessário para editar o arquivo com os itens da proposta.

**11.8.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ou forem elaboradas em desacordo com a especificação detalhada do objeto oferecido rigorosamente de acordo com os termos deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

## **12. FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS**

**12.1** o licitante deverá indicar o preço unitário, total e valor do item da proposta, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e as despesas decorrentes do período de garantia, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

**12.2** a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos, ressalvados os casos de erros que levarão ao prejuízo do particular, sendo facultativo a desistência do item;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**12.3** somente será aceita cotação em moeda nacional, em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

**12.4** os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do art. 65<sup>1</sup>, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **13. DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1** os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, devidamente organizados, rubricados em todas as suas páginas por representante legal do licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

**13.1.1** em original, ou cópia autenticada por Cartório, ou cópia não autenticada para ser autenticada, mediante a exibição dos originais para autenticação por qualquer membro da CPL ou Pregoeiro, em qualquer data até a data da abertura da sessão de Credenciamento, definida no preâmbulo desse Edital;

**13.1.2** os documentos de habilitação deverão estar no interior do envelope 02 (dois) já autenticados quando do protocolo com o Pregoeiro logo após o credenciamento não serão admitido autenticação de documentos no momento de conferência de documentos de habilitação após a etapa de lances;

**13.2** a documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro;

**13.3** a documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, conforme abaixo:

**13.3.1** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**13.3.2** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**13.3.3** e o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

**13.4** para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art.

---

<sup>1</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



35<sup>2</sup> da Lei Federal nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações, Pregoeiro ou equipe de apoio;

**13.5** a documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes, quando não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão;

**13.6** a documentação para fins de habilitação deverá ser inclusa no respectivo envelope (envelope nº 02 – documentos de habilitação).

#### **14. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “**Objeto Social**” enquadrado no objeto do(s) item(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada **DESCCLASSIFICADA**;

**14.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada **DESCCLASSIFICADA**;

**14.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

<sup>2</sup> Lei Federal nº. 10.522, de 19 de julho de 2002...

Art. 35. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores) com as seguintes características:

I - serão válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores;

II- serão instituídas pelo órgão emissor mediante ato específico publicado no Diário Oficial da União onde conste o modelo do documento.

em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**14.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**14.5** Se tratando de micro-empresa e empresa de pequeno porte, deverá ainda apresentar além da declaração a Certidão Simplificada da junta Comercial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**14.6** os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **15. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

**15.1** comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fazenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

**15.2** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF obtido junto ao site da Caixa Econômica Federal;

**15.3** prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), que abrange as contribuições sociais (INSS);

**15.4** prova de regularidade com a Receita Estadual;

**15.5** prova de regularidade com a Receita Municipal; (do domicílio ou sede do Licitante);

## **16. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

**16.1** cópia da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, obtida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**16.2** As veracidade das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pelo Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio através dos respectivos sites.

**16.3** As Certidões Negativas supracitadas, deverão conter o mesmo **CNPJ** apresentado pelo Licitante no momento do Credenciamento.

**16.4** Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

## **17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**17.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 90 (noventa) dias.

## **18. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**18.1** Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**18.2** Declaração de inexistência de fatos impeditivos, sob pena de declaração falsa;

**18.3** Certificado/Atestado que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, comprovando que o licitante tenha realizado todas as atividades do objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (mínimo 01);

**18.4** Comprovação de registro e regularidade da empresa com os órgãos regulamentadores CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho regional dos técnicos industriais), que comprove atividade relacionada ao objeto.

**18.5** Comprovação de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura da sessão pública, profissional(is) habilitados e capacitados para a programação dos sistemas, com curso superior ou tecnólogo em rede de computadores, ciências da computação, engenharia de telecomunicação ou qualquer outra qualificação relacionada atividades relacionadas ao objeto.

**18.6** Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviada qualquer documentação exigida no presente edital.

## **19. ABERTURA DOS ENVELOPES**

**19.1** Aberta a sessão pelo Pregoeiro, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº. 10.520/02 os interessados, ou seus representantes legais, entregarão o Pregoeiro, declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e demais documentos supracitados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**19.1.2** Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 9.5.4, o Pregoeiro disponibilizará a este um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

**19.2** Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item **9.5.4** em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de Divinolândia de Minas do Estado do Minas Gerais – **Pregão Presencial nº. 001/2023** Envelope **declaração**".

**19.3** Em seguida, o Pregoeiro dará ciência aos presentes do recebimento da declaração descumprimento pleno dos requisitos de habilitação, dos envelopes nº 01 (proposta de preço) e nº 02 (documentação de habilitação) dos interessados ausentes, previamente encaminhados ao mesmo, declarando que seus autores não poderão ofertar lances ou interpor recursos, direito este reservados aos presentes ou devidamente representados.

**19.4** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou e-mail.

**19.5** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que a mesma procederá à verificação da sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

## **20. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO**

**20.1** Para julgamento das propostas será adotado critério de "*Menor Preço Global*".

**20.2** Serão desclassificadas as propostas que:

**20.2.1** Não atenderem as disposições contidas neste edital;

**20.2.2** Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;

**20.2.3** Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**20.3** Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**20.4** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as menores



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**20.5** Para oferta de lances o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor.

**20.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances. Valerá, para efeito de classificação das propostas, o valor da proposta escrita ou, sendo o caso, o valor do seu último lance ofertado.

**20.7** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**20.8** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade constantes no **item 21** deste Edital.

**20.9** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço Global.

**20.11** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**20.12** Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “**HABILITAÇÃO**” do licitante que apresentou a menor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

**20.13** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado posteriormente o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

**20.14** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**20.15** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente**, no final da sessão, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, nos termos do art. 4º inc. XVIII da Lei 10.520/2002.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**20.16** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão, importará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**20.17** Adjudicado o objeto da licitação, ficará o licitante vencedor obrigado a apresentar o Pregoeiro, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da assinatura da ata, nova planilha de custos, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita.

**20.18** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

**20.19** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**20.20** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**20.21** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**20.22** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**21.1.1** multa de 0,3% (*três décimos por cento*) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**21.1.2** multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**21.2** ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**21.2.1** ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

**21.2.2** não mantiver a proposta, injustificadamente;

**21.2.3** comportar-se de modo inidôneo;

**21.2.4** fizer declaração falsa;

**21.2.5** cometer fraude fiscal;

**21.2.6** falhar ou fraudar na execução do contrato ou da ata de registro de preços

**21.3** pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

**21.3.1** pela entrega dos serviços desconforme com o especificado e aceito;

**21.3.2** pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital no Termo de Referência;

**21.4** além das penalidades citadas, o licitante cadastrado ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93;

**21.5** comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Legislativo, em relação a um dos eventos arrolados, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas;

**21.6** a sanção de impedimento de contratar com o Legislativo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **22. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**22.1** A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**22.2** Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

### **23. AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**23.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido a o Contrato de fornecimento dos objetos, visando a entrega dos produtos.

**23.2** O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos, após a ordem de fornecimento.

**23.3** No ato da celebração do contrato, a licitante deverá ainda estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social.

**23.4** A recusa injustificada do licitante vencedor em o receber a autorização de fornecimento, a contratante à aplicação das penalidades, que couberem previstas no item 15.

### **24. RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.5** O Contrato de fornecimento poderá ser cancelado e/ou rescindido pela Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, nas hipóteses:

**24.5.1** Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93.

**24.5.2** Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela Câmara Municipal.

**24.5.3** Judicialmente, nos termos da legislação.

### **25. PRAZO DE ENTREGA, GARANTIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**25.1** O prazo de início da execução, será em até 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura da ordem de fornecimento.

**25.2** A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, por intermédio de seu Pregoeiro encaminhará ao(s) licitante(s) o Termo de Compromisso relativo ao presente pregão presencial. Se esta não aceitar a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**25.3** Todos os produtos e serviços deverá possuir o prazo de 1(um) ano de garantia contado a partir da emissão da nota fiscal. A empresa contratada será responsável pela troca e substituição dos equipamentos que apresentar defeitos de fabricação sem que haja nenhum custo a contratante.

**25.4** A empresa vencedora será responsável por realizar todos os treinamentos de operação dos sistemas de forma presencial aos servidores da contratante.

**25.5** A empresa vencedora será responsável por realizar atendimentos de forma presencial para esclarecimentos de dúvidas e operação do sistema sem custo a contratante por um período de 1(um) ano com o limite de 10 visitas sem custos adicionais a contratante.

## **26. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**26.1** os recebimentos dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado para esse fim, representando o Legislativo, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

**26.2** o fiscal do termo de compromisso anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**26.3** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do termo de compromisso deverão ser solicitadas aos seus superiores (*gestor do contrato-Vereador Presidente*) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**26.4** o licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pelo Legislativo, durante o período de vigência da ata de registro de preço ou contrato, para representá-la sempre que for necessário;

**26.5** independente da indicação do fiscal do contrato, compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal exercer a fiscalização<sup>2</sup> da execução do contrato oriundo do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

## **27. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

---

<sup>2</sup> Lei Federal nº. 8.666/93..

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**27.1** o pagamento será efetuado na forma exclusivamente eletrônica (*Internetbanking*), mediante crédito em conta aberta em instituições financeiras oficiais de titularidade dos fornecedores, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos;

**27.2** o pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**27.3** para ocorrer o pagamento é condição a apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento dos serviços, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pelo fornecedor as obrigações contratuais;

**27.3.1** a data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada no corpo da mesma e juntada aos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem (*fiscal do contrato*);

**27.4** os objetos serão entregues conforme estipulado no Termo de Referência;

**27.5** o Poder Legislativo não aceitará produtos em desacordo com este Edital e anexos (*Termo de Referência*), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

**27.6** nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços;

**27.7** o pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Fazenda Nacional, à Seguridade Social - (INSS), FGTS e ao CNDT.

## **28. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**28.1** A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos fornecimentos dos produtos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre

*da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*

as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**28.2** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser autorizado pelo Vereador Presidente desta



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



Casa de Leis e emitido pelo Setor de Contratos, da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

## **29. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO**

**29.1** A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.

**29.2** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **30. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**30.1** São obrigações da **CONTRATADA**:

**30.1.1** – fornecer e prestar os serviços, conforme especificações técnicas na Proposta de Preços, Termo de Referência.

**30.1.2** - efetuar a manutenção dos equipamentos instalados no Poder Legislativo, mediante abertura de chamado, devendo fornecer o número, data e hora do chamado no ato da solicitação, devendo ainda a Contratada na finalização dos serviços de entrega da manutenção, fornecer relatório de diagnóstico discriminando os procedimentos e a solução realizada;

**30.1.3** - será de responsabilidade da Contratada o transporte de todo o equipamento/material até a entrega dos mesmos, e ao que tiverem a necessidade de deslocamento para troca ou serviços de manutenção dentro do período de garantia, a saída será autorizada pela contratante e o deslocamento dos equipamentos será também de inteira responsabilidade da Contratada;

**30.1.3.1** - cabe a Contratada fazer as substituições de toda e qualquer peça, quando se fizer necessário, por peças originais ou similares, sem ônus adicional para o Contratante;

**30.1.3.2** - substituições de peças que tenham sido danificadas por negligência ou uso incorreto do equipamento, pelo usuário, deverá ser objeto de relatório técnico, feito pela Contratada, sendo orçadas e comunicadas previamente ao Contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**30.1.4** - responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Poder Legislativo ou a terceiros, de acordo com o art. 70<sup>3</sup> da Lei Federal nº. 8.666/93;

**30.1.5** - é de responsabilidade da Contratada prestar suporte e manutenção de todo o equipamento/material, durante o período de garantia, mesmo que os equipamentos possam vir a ficar obsoletos ou fora de linha de fabricação, sem nenhum ônus para o Contratante;

**30.1.6** - encaminhar ao Poder Legislativo, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato);

**30.1.7** - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

**30.1.8** – caso não tenham apresentado na proposta de preços os dados bancários, deverá se apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada no Banco do Brasil S.A para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

**30.1.9** - ressarcir o Poder Legislativo do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos produtos entregues;

**30.1.10** - não transferir a terceiros os objetos contratados, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Poder Legislativo;

**30.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

**30.2.1** - comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos contratados;

---

<sup>3</sup> Lei Federal nº. 8666/93

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro

E-mail: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br) – Tel: (33) 3414 - 1132



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



- 30.2.2** - atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- 30.2.3** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do dono da Ata de Registro de Preço ou contratado, em relação a entrega dos objetos do Contrato;
- 30.2.4** - efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;
- 30.2.5** – indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 30.2.6** - emitir, por meio da unidade administrativa de compras, a nota de autorização de fornecimento (*ordem de fornecimento*);
- 30.2.7** - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 30.2.8** - efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- 30.2.9** - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 30.2.10** – fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários à comprovação da legalidade do processo.

## **31. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**31.2** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**31.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**31.4** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**31.5** As decisões referentes a este processo administrativo de licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

**31.6** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**31.7** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

**31.8** A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**31.9** É facultado o Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**31.10** O prazo de execução dos Serviços admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**31.10.1** superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;

**31.10.2** aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei n<sup>o</sup> 8666/93;

**31.10.3** impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**31.10.4** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

**31.11** O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**31.12** As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com este Edital.

**31.13** As Impugnações de Edital, os Recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos **DEVEM** ser protocolados no Protocolo Geral, nos termos do “**item 8**” deste edital.

**31.14** As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax no seguinte endereço - Praça José de Souza Madeira, 22 – Centro, Divinolândia de Minas/MG.

**31.15** As comunicações recebidas via fax deverão ser realizadas com remessa dos originais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**31.16** Somente admitir-se-á subcontratação parcial do objeto, com anuência da Contratante, de acordo com o artigo 78, inciso VI, da Lei n ° 8.666/93.

## **32. FORO COMPETENTE**

**32.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante promotor da licitação com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

## **33. ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO**

**33.1** são partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

**33.1.1 Anexo I** – Cópia do Termo de Referência;

**33.1.2 Anexo II** - Modelo de Proposta;

**33.1.3 Anexo III** - Declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação;

**33.1.4 Anexo IV** - Declaração de atendimento ao art. 27, V da lei n° 8.666/93 e alterações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



- 34.1.5 Anexo V** - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;  
**34.1.6 Anexo VI** - Declaração de Habilitação;  
**34.1.7 Anexo VII** - Modelo de Credenciamento (Procuração);  
**34.1.8 Anexo VIII** - Minuta do Termo de Compromisso (ata de SRP).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 05 de maio de 2023.

**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**CERTIDÃO**

**Processo Administrativo de Licitação nº. 008/2023**

**Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 001/2023.**

**Assunto: Cópia do Termo de Referência**

Certificamos que o Termo de Referência original encontra anexado ao ofício do órgão solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 12.527/11, tendo esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital nos autos do processo. Para constar, lavrei e fiz juntada do presente auto na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, 05 de junho de 2023.

**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS  
Estado de Minas Gerais



ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, Carteira de Identidade/RG.		
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL.
01	Produto/ serviço	01	<p>Aquisição e instalação de sistema de segurança eletrônica e cabeamento estruturado de acordo com as especificações descritas abaixo.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO</p> <p><b>Vídeo monitoramento:</b></p> <p>O sistema será composto por 11 (onze) câmeras de vídeo monitoramento com respectivas tecnologias para atender cada ambiente de aplicação.</p> <p>Área externa: Será instalada 02 câmeras nas extremidades do prédio com analíticas, e 02 câmeras na esquina central do prédio focalizando os dois sentidos da via pública.</p> <p>01 câmera de 4 mega pixel com tecnologia de LPR (identificação de placas de veículos, modelos e cores). Essa câmera deverá ser vinculada ao NVR, onde o mesmo realizara o gerenciamento e armazenamento dos eventos do analítico da câmera.</p> <p>01 câmera 4 mega pixel com tecnologia de reconhecimento facial. Essa câmera deverá ser vinculada ao NVR, onde o mesmo realizara o gerenciamento e armazenamento dos eventos do analítico da câmera.</p> <p>02 câmeras de 4 mega pixel AcuSense bullet. Essa câmera deverá ser vinculada ao NVR, onde o mesmo realizara o gerenciamento e armazenamento dos eventos do analítico da câmera.</p> <p>Area interna: Será instalado 07 câmeras nas áreas internas do prédio.</p> <p>01 câmera de 4 mega pixel Bullet no corredor de entrada. Essa câmera será instalada no encontro das duas rampas</p>		

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro  
E-mail: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br) – Tel: (33) 3414 - 1132



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



		<p>na altura de 2 metros para realizar o reconhecimento facial de todos os indivíduos que entrar no ambiente, a mesma será vinculada a um Nvr onde o mesmo utilizara o analítico de reconhecimento facial</p>		
--	--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS  
Estado de Minas Gerais



		<p>nativo para o gerenciamento dos eventos.</p> <p>06 câmera Ip 4MP Dome EXIR 2.0 Focalizando as áreas internas do salão.</p> <p>Alarme de intrusão: O sistema será composto por 03 sensores de movimento que serão instalados nas dependências do prédio. O teclado de alarme ficara na porta de entrada para o arme e desarme do alarme.</p> <p>Infraestrutura de rede: A infra estrutura de rede consistira em montar o cabeamento estruturado levando um ponto de rede em cada equipamento que necessite de comunicação incluído, computadores, impressoras, scanners etc, e centralizar a comunicação em um rack onde terá um switch principal e um gerenciador de rede para realizar o gerenciamento de rede, tais como firewall, proxy e regras de acesso, load balance e qualquer outra solicitação da contratante. Será instalado de forma centralizada um access point (roteador Wi-fi) para realizar a distribuição de internet via Wi-fi com regras de acessos tais como divisão de redes entre visitantes e a rede local, afim de priorizar a segurança de dados.</p> <p>Descrição detalhada dos itens principais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 Rack 16us de parede Enterprise de acordo com as normas ANSI/TIA-569-C EIA/ECA-310-E</li><li>- 02 patchs painel 24 portas cat6e</li><li>- 04 organizadores de cabos 1U</li><li>- 01 Régua de 12 tomadas 19" 1u</li><li>- 04 Bandejas fixas de 60mm</li><li>- Jogo com 4 hélices de ventilação e exaustão</li></ul> <p><i>Todos equipamentos citados acima deveram ser do mesmo fabricante.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Nobreak de onda 100% senoidal com no mínimo 1.5kva de potência, 127v tensão de entrada e saída</li><li>- Banco de bateria auxiliar estacionaria de 60amp.</li></ul> <p><i>Os dois equipamentos citados acima deveram ser do mesmo fabricante.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 NVR 16 canais com saídas POE 48V com resolução de gerenciamento de imagens de 8 mega pixel nos 16 canais em 4k e no mínimo 4Tb de armazenamento, com tecnologia AcuSense, VCA e analíticos de leitura facial, intrusão e LPR.</li><li>- 01 Câmera IP inteligente de monitoramento IR ANPR de 4 MP, Reconhecimento de placas de veiculos com velocidade de até 120km/h, Classificação do tipo de veículo, identificação de cor, captura de veículo sem placa, detecção de direção de direção do veiculo, lentes</li></ul>		
--	--	--	--	--





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



		<p>de 8 a 32mm motorizada, iDS-TCM403-BI, contendo suporte extensor.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 Câmera IP 4MP bullet inteligente de leitura facial lente de 8 a 32mm DarkFighter, até 10 bibliotecas de</li></ul>		
--	--	---	--	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



Praça José de Souza Madeira, 22, Centro  
E-mail: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br) – Tel: (33) 3414 - 1132



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS  
Estado de Minas Gerais



		<p>rostos. Até 30.000 rostos para cada biblioteca. 150.000 rostos no total. Detecta até 30 alvos humanos simultaneamente, suporta até 4 regiões de escudo.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 03 Câmera IP 4 MP bullet AcuSense, ColorVu, melhoramento de imagem BLC, HLC, DNR 3D, Slot de cartão de memória embutido, suporte para cartão microSD/microSDHC/microSDXC, até 512 GB - 07 Camera Ip 4MP Dome EXIR 2.0, melhoramento da imagem BLC, HLC, DNR 3D, WDR, POE</li><li>- 01 Switch gigabit POE ativo 16 portas com suporte para rack</li><li>- 01 Switch gigabit 16 portas com suporte para rack - 03 sensores de presença Duplo PIR Micro-ondas Antimascaramento</li></ul> <p><i>Todos equipamentos citados acima deveram ser do mesmo fabricante.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 Central de alarme monitorada com teclado digital que permite o cadastramento de usuários e conexão com a internet.</li><li>- 03 sensores de presença Duplo PIR Microondas Antimascaramento</li><li>- 02 Sirenes de 105 dbi</li><li>- 01 Bateria selada 12v 7a</li><li>- 01 mikrotick gigabit 05 portas</li><li>- 01 Access Point Wi-Fi 5 802.11ac Wave 2, projetado para suportar redes Wi-Fi de alta densidade e aplicações críticas. AC HD (UAP AC HD) é um AP Wi-Fi 5 Wave 2 de alto desempenho, capaz de atingir throughput agregado de +2 Gbps nas duas bandas através dos seus rádios de 5 GHz (4x4 MU-MIMO) e 2,4 GHz (4x4 MIMO). O UAP AC HD possui um sistema de antenas que melhora a capacidade da sua rede e reduz a interferência de outros APs vizinhos.</li></ul> <p><b>Cabeamento e infra estrutura</b></p> <p>Sistema de vídeo monitoramento: Cabeamento U/UTP 100% cobre cat-5e, cor preta Furukawa Cabeamento estruturado: Cabeamento U/UTP 100% cobre cat-5e, cor azul Furukawa Wi-fi: Cabeamento U/UTP 100% cobre cat-6, cor vermelha Furukawa Alarme de intrusão: Cabeamento CCI 100% cobre</p> <p><b><i>Todo o percurso do cabeamento dos sistemas devera possuir infra estrutura galvanizada seguindo todas as normas dos órgãos regulamentadores de instalação.</i></b></p> <p><b>Programações:</b></p>		
--	--	--	--	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



		<p>Sistema de vídeo monitoramento: Realizar a configurações dos analíticos das câmeras tais como, biblioteca de faces, banco de dados de informações dos veículos, tais como placas, cor e modelos, configurações de gravações inteligentes, permissões de usuários, acesso remoto via vpn, Alarmes de analíticos e qualquer outra configuração solicitada.</p> <p>Rede cabeada: Deverá realizar toda a configuração da Routerboard tais como servidor dhcp, servidor dns, gateway, firewall, balanceamento dos links de internet pra o funcionamento de forma simultânea. Deverá ser criada quatro redes dividas entre V-lan, sendo rede interna de computadores, sistema de segurança, Wi-fi administrativo e Wi-fi público cada uma com a sua respectiva faixa de rede. Deverá ser criada regras de firewall para a proteção de dados das redes permitindo que apenas que apenas dispositivos autorizados consigam enxergar dispositivos da rede. Deveram ser configurado servidor proxy para armazenamento de registros de acessos. Deverá ser configurada Vpn ipsec para o acesso remoto à rede com regras de firewall para o acesso restrito ao equipamento solicitado. Deverá realizar regras para controle de banda a fim de priorizar equipamentos essenciais da rede.</p> <p>Wifi: Programação dos access point tais como canais de operação, redes wifi, vlan etc. O acess poit devera possuir duas redes distintas divididas entre administrativo e visitantes.</p> <p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>-Deverá estar incluso nos valores todos os acessórios e equipamentos que seja necessário para atender as solicitações da contratante e para o perfeito funcionamento do sistema.</p> <p>-A contratante definira os pontos de instalações de todos os equipamentos descritos nesse edital, tais como câmeras, pontos de rede e sensores de alarme.</p>		
--	--	--	--	--

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro

E-mail: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br) – Tel: (33) 3414 - 1132



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



			-A empresa interessada deverá comparecer ao local com antecedência de 3 dias uteis a data do pregão para realizar a avaliação do local e do seu custo para execução do projeto, tais como quantidade de cabeamento, infra estrutura, mão de obra e qualquer outro equipamento necessário para atender as solicitações da contratante.		

- Validade desta proposta:** ..... (mínima 60 dias);
- Valor total da proposta:** R\$..... ( .....);
- Valor global da proposta:** R\$..... ( .....).

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e condições contidas no Pregão Presencial e anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral dos serviços licitados no presente certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO III PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2023  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2023**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A empresa..... CNPJ n.º..... Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... E CPF N.º..... Declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo administrativa licitação n.º \_\_\_\_/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

**POR FORA DOS ENVELOPES**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



*\* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2023 MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2023**

A empresa..... CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... E CPF N.º..... declara, sob as penas da lei para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e Data

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

*\* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS  
Estado de Minas Gerais



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do  
disposto no item 24 do Edital de Pregão Presencial N° \_\_\_\_\_/2023, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é  
considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
 **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar  
nº 123/2006;  
 **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e  
quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei  
Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo  
4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome completo do Contador da Empresa)  
(assinatura)

*\* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(inciso VII artigo 4º da Lei n º 10.520/02)

A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Administrativo de licitação nº. \_\_\_\_/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2023 da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas e que cumpre todas as exigências habilitatórias constantes do ato convocatório inerente ao mencionado processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do representante da empresa)

*\* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO VII PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2023  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2023**

**CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Nova Belém – MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Administrativo de Licitação nº. \_\_\_\_/2023, na Modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**POR FORA DOS ENVELOPES**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Reconhecer firma)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO VIII PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2023**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2023**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_,  
através do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_,  
Declara que:

( ) VISITOU o local de prestação dos serviços e é detentor de todas as informações  
relativas à sua execução.

( ) NÃO VISITOU o local de prestação dos serviços.

Declaramos ainda, que não alegaremos, posteriormente, o desconhecimento de fatos  
evidentes à época da vistoria, para solicitar qualquer alteração do valor ou condição  
estabelecida no contrato que viermos a celebrar, caso esta empresa seja a vencedora.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do representante da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS  
Estado de Minas Gerais



ANEXO IX

Processo Administrativo de Licitação nº. ..../2023 Pregão Presencial para  
Registro de Preço nº. ..../2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. \_\_\_/\_\_\_

Vigência: 12 (doze) meses

Órgão Gerenciador: Área de Compras da Câmara Municipal

**Ata de Registro de Preços que entre si fazem o Poder Legislativo de \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, tendo como objeto contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de segurança eletrônica e cabeamento estruturado.**

A **Câmara Municipal de Divinolândia Minas**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Rene Gomes da Silva, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº. 624.104.826-00 e RG MG-4.655.258, residente e domiciliado à Rua Adair Chaves, nº 63 – Centro na cidade de Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, empresário, inscrito no CPF sob o n.º: \_\_\_\_\_ e RG MG - \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública nº. ..../2023, Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº: ..../2023, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Ato Administrativo**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - a presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de segurança eletrônica e cabeamento estruturado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, conforme especificados abaixo e

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro

E-mail: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br) – Tel: (33) 3414 - 1132





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



do Termo de Referência, que passa constar nessa ata constando somente os itens vencidos pelo fornecedor abaixo identificado, fazendo parte, para todos os efeitos, desta Ata com os preços adjudicados e homologados como consequência da realização do certame.

1.1 Item(s) vencido(s) pela empresa

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS** - o registro de preços formalizado na presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - o Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a área de compras da Câmara Municipal, facultado cada unidade administrativa participante gerenciar a sua cota definida no Termo de Referência, que se responsabilizará pelo fiel cumprimento dos ditames da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS REGISTRADOS** - os preços registrados, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados na cláusula primeira “objeto” no item 1.1.

**CLÁUSULA QUINTA – CONTRATO** - a critério da área de compras do órgão licitante, obedecida à ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preço, será convocado para retirar a nota de empenho, que substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Termo de Referência, ao edital e à respectiva Ata.

**5.1** – o Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, podendo o Poder Legislativo promover a aquisição/contratação em unidades de acordo com suas necessidades, considerando os quantitativos meramente referenciais;

**5.2** – o Poder Legislativo não está obrigada, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição/contratação pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro de preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**5.3** - o direito de preferência de que trata a sub-cláusula anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro de preços quando o órgão licitante, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação;

**5.4** - os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**5.5** - a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a área de compras do Município, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO** – o pagamento será efetuado na forma definida no Edital, depois de emitida a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo fiscal do contrato ou órgão gerenciador da ata, comprovado o recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pelo Fornecedor Registrado;

**6.1** - o pagamento será efetuado na forma exclusivamente eletrônica (Internetbanking), mediante crédito em conta aberta em instituições financeiras oficiais de titularidade dos fornecedores, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos;

**6.2** - o pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**6.3** - para ocorrer o pagamento é condição a apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento do produto, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais;

**6.3.1** - a data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada no corpo da mesma e juntada aos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem (*fiscal do contrato*);

**6.4** - os produtos serão entregues conforme estipulado no Termo de Referência;

**6.5** - a Câmara Municipal não aceitará produtos em desacordo com o Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**6.6** - nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços;

**6.7** - o pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Fazenda Nacional, à Seguridade Social - (INSS) e ao FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – o órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Unidade Administrativa de Compras que integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal, sendo facultado o gerenciamento das cotas definidas no Termo de Referência, sendo responsabilidade de cada uma a indicação sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos/serviços registrados observados a ordem de classificação indicada na licitação;

**7.1** – o órgão gerenciador deverá observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.2** - o órgão gerenciador deverá conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

**7.3** – caberá ao o órgão gerenciador o acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

**7.4** – compete ao o órgão gerenciador acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços;

**7.5** – compete ao o órgão gerenciador consultar o detentor da ata registrado quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública Municipal que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA** - fornecer que registrou o preço do produto/serviços do processo de licitação obedecerá rigorosamente ao disposto no Termo de Referência e o edital do Pregão;

**8.1** – cumprir com todas as obrigações do edital, termo de referencia e proposta de preços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**8.2** - efetuar a manutenção dos equipamentos instalados no Poder Legislativo, mediante abertura de chamado, devendo fornecer o número, data e hora do chamado no ato da solicitação, devendo ainda a Contratada na finalização dos serviços de entrega da manutenção, fornecer relatório de diagnóstico discriminando os procedimentos e a solução realizada;

**8.3** - será de responsabilidade da Contratada o transporte de todo o equipamento/material até a entrega dos mesmos, e ao que tiverem a necessidade de deslocamento para troca ou serviços de manutenção dentro do período de garantia, a saída será autorizada pela contratante e o deslocamento dos equipamentos será também de inteira responsabilidade da Contratada;

**8.3.1** - cabe a Contratada fazer as substituições de toda e qualquer peça, quando se fizer necessário, por peças originais ou similares, sem ônus adicional para o Contratante;

**8.3.2** - substituições de peças que tenham sido danificadas por negligência ou uso incorreto do equipamento, pelo usuário, deverá ser objeto de relatório técnico, feito pela Contratada, sendo orçadas e comunicadas previamente ao Contratante;

**8.4** - responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Poder Legislativo ou a terceiros, de acordo com o art. 70<sup>4</sup> da Lei Federal nº. 8.666/93;

**8.5** - é de responsabilidade da Contratada prestar suporte e manutenção de todo o equipamento/material, durante o período de garantia, mesmo que os equipamentos possam vir a ficar obsoletos ou fora de linha de fabricação, sem nenhum ônus para o Contratante;

**8.6** - encaminhar ao Poder Legislativo, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato);

**8.7** - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

---

<sup>4</sup> Lei Federal nº. 8666/93

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro

E-mail: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br) – Tel: (33) 3414 - 1132



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**8.8** – caso não tenham apresentado na proposta de preços os dados bancários, deverá se apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada no Banco do Brasil S.A para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

**8.9** - ressarcir o Poder Legislativo do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos produtos entregues;

**8.10** - não transferir a terceiros os objetos contratados, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Poder Legislativo

**8.11** - obrigar-se caso necessário ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Edital, conforme § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **8.16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.16.1** - comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos/prestação dos serviços contratados;

**8.16.2** - atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

**8.16.3** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do dono da Ata de Registro de Preço ou contratado, em relação a entrega dos objetos do Contrato;

**8.16.4** - efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

**8.16.5** – indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.16.6** - emitir, por meio da unidade administrativa de compras, a nota de autorização de fornecimento (*ordem de fornecimento*);

**8.16.7** - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**8.16.8** - efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

**8.16.9** - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

**8.16.10** – fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários à comprovação da legalidade do processo.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES** - pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**9.1** - multa de 0,3% (*três décimos por cento*) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**9.2** - multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**9.2** - ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**9.2.1** - ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

**9.2.2** - não mantiver a proposta, injustificadamente;

**9.2.3** - comportar-se de modo inidôneo;

**9.2.4** - fizer declaração falsa;

**9.2.5** - cometer fraude fiscal;

**9.2.6** - falhar ou fraudar na execução do contrato ou da ata de registro de preços

**9.3** - pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

**9.3.1** - pela entrega dos produtos desconforme com o especificado e aceito;





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**9.3.2** - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital no Termo de Referência;

**9.4** - além das penalidades citadas, o licitante cadastrado ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.5** - comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, em relação a um dos eventos arrolados, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas;

**9.6** - a sanção de impedimento de contratar com a municipalidade e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**10.1** - serão considerados compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela municipalidade, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;

**10.2** - quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis aceitáveis;

**10.2.1** - caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

**10.3** - quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.3.1** - liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**10.3.2** - convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**10.4** - não havendo êxito nas negociações de que tratam sub-cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder o pedido de revogação da Ata de Registro de Preços à autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO** - o detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

**11.1** - não cumprir as obrigações do Termo de Referência, Edital e da presente Ata;

**11.2** - não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador sem justificativa aceitável;

**11.3** - não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

**11.4** - por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela municipalidade, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**11.5** - o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE** - os preços e as especificações do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS** – a presente ata de registro de preços integra o Processo Administrativo de Licitação Pública nº: ..../2023, o Edital do Pregão Presencial nº: ..../2023 e as propostas, com preços e especificações;

**13.1** - as controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca do órgão licitante.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
Praça José de Souza Madeira, 22, Centro  
E-mail: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br) – Tel: (33) 3414 - 1132



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE  
MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**Vereador Presidente**

**Fornecedor**

Testemunhas 01:

Testemunhas 02:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_